



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

## Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| <b>Processo:</b> 020/2020  | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico |
| <b>Objeto:</b> Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada em saúde conforme emenda 33390015 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Augusto Corrêa. |                                      |
| <b>Vencedor:</b> KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  |                                      |
| <b>Valor:</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  |                                      |

### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

### 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 020/2020, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada em saúde conforme emenda 33390015 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Augusto Corrêa, cuja abertura se deu em 29 de maio de 2020 às 09:00h.

O certame teve como participantes as empresas: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 58.598.368/0001-83; IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ: 33.255.787/0001-91; ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 05.351.455/0001-30; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

23; e KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85.

Adentrando a fase de lance, a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23, saiu na frente ofertando o melhor lance pelo item e foi chamada para a etapa de habilitação, onde foi habilitada. Porém, as empresas KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85 e ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 05.351.455/0001-30, impuseram intenção de recurso contra a habilitação da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23. As intenções de recurso foram aceitas pelo Pregoeiro e os prazos para registro de recurso, contrarrazão e decisão estabelecidos para os dias 03/06/2020, 08/06/2020 e 15/06/2020, respectivamente.

No dia 03 do junho de 2020 a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85, apresentou sua peça recursal alegando que a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23, não possuía autorização para revender os produtos da marca Konica Minolta. A empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 05.351.455/0001-30, que havia manifestado intenção de ingressar com recurso não o fez dentro do prazo.

O prazo para apresentação da contrarrazão expirou em 08 de junho de 2020 sem que a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-2, se manifestasse. Sendo assim, no dia 15 de junho de 2020, o Pregoeiro decidiu abrir diligencia para que a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23, apresenta-se, dentro do prazo de 24 horas, os documentos comprobatórios de que a mesma possuía autorização para comercialização dos produtos ora propostos no pregão, sob pena de ser desclassificada. Decorrido o prazo sem manifestação, a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23, foi desclassificada do certame e a segunda empresa colocada foi convocada para apresentar os documentos de habilitação. Após análise dos documentos, a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85, foi declarada habilitada.

A empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 05.351.455/0001-30, apresentou intenção de recurso contra a habilitação da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85, alegando que a mesma não possuía assistência técnica com sede no estado do Pará, conforme item 4.6 do Termo de Referência; porém a intenção de recurso foi rejeitada pelo Pregoeiro, que argumentou que as exigências não constavam com critérios de habilitação e que essas exigências seriam cobradas na assinatura do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Dessa maneira a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85, foi declarada vencedora do certame, com o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tal resultado, foi adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal em 22 de junho de 2020.

O valor orçado para o certame, com base nas pesquisas de preços, era de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e o valor adjudicado ao final do certame foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que representa uma economia de 23,07%.

### 3. Recomendações

Não há recomendações.

### 4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 020/2020, pregão eletrônico, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada em saúde conforme emenda 33390015 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Augusto Corrêa, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 24 de junho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 036/2017